

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.163, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DISTRITAL DE  
PLANEJAMENTO – DISTRITAL FARIA  
LEMOS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL FARIA LEMOS, criado pela Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

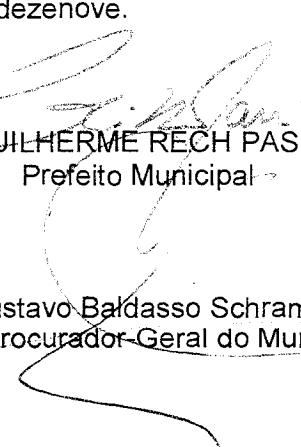
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias de abril de dois mil e dezenove.

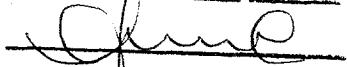
Registre-se e Publique-se.

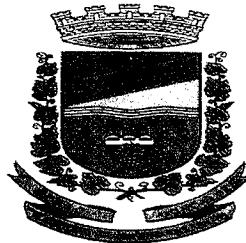
Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

  
Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 61  
e publicado (a)  
Em 23/04/19





**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO DISTRITAL DE PLANEJAMENTO  
DISTRITAL FARIA LEMOS**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL FARIA LEMOS, de caráter deliberativo, é parte integrante da estrutura administrativa Municipal, vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, formado por representantes da sociedade civil organizada, representantes da comunidade e dos órgãos públicos.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

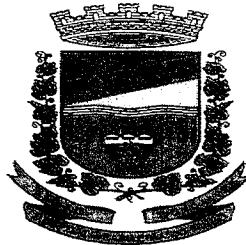
Art. 2º O DISTRITAL FARIA LEMOS é competente para:

- I - Contribuir para o efetivo cumprimento da legislação municipal referente ao planejamento e à gestão no âmbito distrital;
- II - Discutir e deliberar sobre propostas originárias dos órgãos e entidades municipais, instituições de outros níveis governamentais, agentes privados ou setores da sociedade, que envolvam operações consorciadas ou processos de negociação para compensação ou neutralização de impactos e busca de qualidade espacial, no âmbito distrital;
- III - Interpretar a legislação municipal referente ao planejamento e gestão territorial, e sugerir sua atualização, em casos de ocorrência de lacunas ou omissões;
- IV - Examinar e deliberar toda e qualquer proposta de modificação de Lei que incida sobre a constituição e efetividade de seus instrumentos de planejamento e gestão no âmbito distrital;
- V - Examinar e deliberar toda a proposta de agenciamento do território municipal no âmbito distrital que utilize a flexibilidade do Modelo Espacial;
- VI - Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associações representativas locais.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O DISTRITAL FARIA LEMOS compõe-se de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, designados através do ato do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal: Subprefeito, IPURB e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- II – 01 (um) representante técnico (engenheiro civil, arquiteto e/ou engenheiro agrônomo);
- III – Até 06 (seis) representantes de associações locais do Distrito.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§1º As entidades mencionadas neste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, a cada 02 anos.

§2º O Presidente do DISTRITAL FARIA LEMOS terá voto qualificado de desempate e será escolhido dentre um de seus representantes, eleito pelos mesmos, com mandato de 02 (dois) anos.

§3º Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos deste Regimento Interno.

§4º Cada membro titular do DISTRITAL FARIA LEMOS, se possível, terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§5º Na ausência ou impedimento do Presidente, o DISTRITAL FARIA LEMOS indicará, através de votação, um de seus membros para substituí-lo, temporariamente, conforme disposto no art. 23 deste regimento Interno.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º As atividades dos membros do DISTRITAL FARIA LEMOS, reger-se-ão por este Regimento Interno.

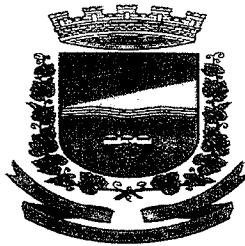
Parágrafo único. O exercício da função de membro do conselho é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.

Art. 5º O Município, através do IPURB, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do DISTRITAL FARIA LEMOS.

Art. 6º O DISTRITAL FARIA LEMOS reunir-se-à, rotineiramente, de acordo com o seu Regimento Interno, ou por convocação do IPURB, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, ¼ (um quarto) de seus membros.

Art. 7º O DISTRITAL FARIA LEMOS reunir-se – a com a maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Caso não haja ‘quorum’ na primeira chamada, serão aguardados 30(trinta) minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião, conforme urgência e decisão do Presidente.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º As decisões do Conselho Distrital de Faria Lemos serão consubstanciadas através da ata de reunião, as quais devem ser anexadas aos processos respectivos.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 9º Ao Presidente do DISTRITAL FARIA LEMOS compete:

- I – representar o DISTRITAL FARIA LEMOS e superintender seus serviços, cuidando de sua ordem e regularidade;
- II – convocar o DISTRITAL FARIA LEMOS e presidir as suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzidos os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;
- III – assinar as atas das sessões do DISTRITAL FARIA LEMOS, encaminhando estes para os devidos fins;
- IV – assinar a correspondência ou comunicação expedida pelo DISTRITAL FARIA LEMOS;
- V – requisitar as diligências solicitadas pelos membros;
- VI – requisitar material e pessoal para o serviço do DISTRITAL FARIA LEMOS;
- VII- propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do DISTRITAL FARIA LEMOS;
- VIII – convocar sessões extraordinárias sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do DISTRITAL FARIA LEMOS;

**CAPÍTULO VI  
DO FUNCIONAMENTO DO ORGÃO DELIBRATIVO**

**Seção I  
Das Reuniões Plenárias**

Art. 10. O DISTRITAL FARIA LEMOS reunir-se-á, conforme demanda, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, podendo deliberar sempre que presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. No mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos membros, comprovada mediante assinatura, poderá convocar reunião extraordinária, quando houver recusa por parte do Presidente.

Art. 11. As reuniões obedecerão a seguinte pauta geral:

- Abertura;
- Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- Comunicações;
- Ordem do dia;
- Encerramento.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 12. Durante as reuniões, poderá o interessado sobre a questão em pauta ser convidado a fazer sua argumentação, porém, no momento da votação, deverão estar presentes apenas os membros do DISTRITAL FARIA LEMOS.

§ 1º Os suplentes poderão comparecer às reuniões, mas sem direito a voto, quando o titular estiver presente.

§ 2º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados especiais e/ou pessoas para prestarem assessoramento ou informações.

Art. 13. Nenhum membro do DISTRITAL FARIA LEMOS, presente à sessão, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no art. 19 deste regimento.

Art. 14. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, será feita a exposição da matéria, passando-se, após, à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.

Parágrafo Único. No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes pedirem, por uma vez, vista e/ou cópia do processo.

Art. 15. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, admitindo-se apenas o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo Único. O processo de votação será nominal.

Art. 16. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 17. As atas das sessões do DISTRITAL FARIA LEMOS serão lavradas por um representante do IPURB e nela se resumirá o que se haja passado na reunião, devendo conter:

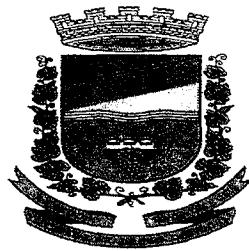
Data, hora e local de sua realização;

Os nomes do Presidente e dos membros presentes;

Os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive as declarações de voto, se houver.

**Secção II  
Das Pautas e Atas**

Art. 18. As matérias a serem inclusas ou substituídas em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados, por escrito, ao Presidente, que apresentará ao DISTRITAL FARIA LEMOS.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 19. Poderá o membro do DISTRITAL FARIA LEMOS, dar-se por impedido ou por suspeito, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo DISTRITAL FARIA LEMOS.

Parágrafo único. Admitido o impedimento ou a suspeição do membro, este não poderá discutir ou tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

**Seção III  
Das Decisões**

Art. 20. A deliberação do DISTRITAL FARIA LEMOS, em cada processo, será formalizada através da ata de reunião.

Parágrafo único. As decisões do DISTRITAL FARIA LEMOS serão assinadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Quando o titular estiver impossibilitado de comparecer, deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes a serem apresentados.

Art. 22. As entidades representantes do DISTRITAL FARIA LEMOS deverão ser informadas sempre que se verifique ausência da representação por 03 (três) sessões consecutivas.

Art. 23. O membro, quando no exercício da Presidência, poderá, após requerimento escrito e com aprovação do DISTRITAL FARIA LEMOS, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, caso haja necessidade de substituição por motivo relevante, deverá ser realizada nova votação.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do DISTRITAL FARIA LEMOS.

Art. 25. Fica aprovado este Regimento Interno, de conformidade com a Lei Complementar 200, de 27 de julho de 2018.